RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA5

Projeto de Lei nº 149/2016 **Mensagem nº 06/2016**
Autor: Poder Executivo Municipal.
Ementa: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências"

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- O projeto objeto submetido à análise encontra arrimo no art. 161, II, §3º do mesmo artigo e art. 163, § 6º, inciso II da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 192, inciso II, da Resolução nº 910/91 – Regimento Interno.

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Cumprindo o impulso regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópias das legislações citadas no presente projeto.

- O projeto de lei em análise obedecerá ao regime insculpido no **§ 5º, do art. 35 da LOM (*O primeiro período de cada Sessão Legislativa não será interrompido sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO***), no contexto do Processo Legislativo Municipal, em que incumbirá à Comissão Permanentes de Finanças a emissão de parecer, nos termos do art. 163, §1ª, inciso I e normas equivalentes no Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2016.

Maria de Fátima Correia Santos.
Chefa do Setor de Análise e Pesquisa.